



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLOBORAÇÃO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PRÉ ESCOLA CRIANÇA FELIZ, E O MUNICÍPIO DE VIÇOSA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: Celebração de Termo de Colaboração objetivando o atendimento na Educação Infantil à criança de até cinco anos de idade, mediante a transferência de recursos financeiros da Subvenção Social referentes às matrículas efetivadas na educação infantil na modalidade creche e pré escola em tempo integral, apuradas com base no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC.

INTERESSADA: Pré Escola Criança Feliz - APOV

Considerando os artigos 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213 e 214 da Constituição Federal;

Considerando que a oferta da Educação infantil pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que as entidades para comporem a rede educacional têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de Inexigibilidade de chamamento Público no cumprimento da Lei 13.019/2014;

Considerando o artigo 31, inciso II da Lei Federal 13.019/2014;

Considerando o Decreto Municipal nº5.075/2017;

Considerando a Lei de Subvenção nº 2794/2019;


Justificamos a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Viçosa/MG e a Pré Escola Criança Feliz - APOV de ação continuada e ininterrupta. A entidade apresenta capacidade técnica e operacional e é uma instituição fundada em 06/08/1990 com finalidade educacional.

É inscrita no Conselho Municipal de Educação sob o número 002/2017 - CME.

Nessas condições expostas, com o levantamento do Conselho de Políticas Públicas desta Secretaria e o amparo de Lei nº 13.019 de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204 de 2015, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Colaboração com a Pré Escola Criança Feliz - APOV mediante a transferência de recursos financeiros próprios do município.

Tornando público esta justificativa que poderá ser impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação conforme prevista nas Leis supracitadas.

Viçosa, 09 de janeiro de 2020.


Ana Louricélia Chagas Monteiro
Secretária Municipal de Educação